COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 418/2025

Trata-se do projeto de lei, de autoria do Nobre Edil Dylan Dantas, que "*Autoriza, no âmbito do Município de Sorocaba, a adoção de medidas para internação compulsória de dependentes químicos em situação de rua, bem como ações de acolhimento, assistência, reinserção social e formalização de parcerias institucionais, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este Relator, nos termos do art. 51 do RI.

De início, verifica-se que a proposta atende a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, suplementando normativas vigentes, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal, e art. 33, I, "i" e "n", da LOM, e materialmente, está fundada no direito social à saúde.

Contudo, formalmente, verificamos a imposição de obrigação ao Poder Executivo, no que diz respeito aos serviços públicos específicos, que dependeriam de ações concretas da Secretaria de Saúde, Cidadania e Segurança, **contrariando o Tema nº 917, do STF**, **não podendo tais normas serem impostas pelo Legislativo ao Poder Executivo, sob pena de ofensa ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes** (art. 2º da Constituição Federal e Art. 5º da Constituição Estadual).

Além disso, como já destacado no parecer jurídico, vemos que **ações de internação compulsória devem respeitar a legislação federal específica**, como a Lei nº 10.216/2001 (Reforma Psiquiátrica) e o Código Civil, que regulam as hipóteses e procedimentos de internação involuntária e compulsória, **não sendo possível a criação de hipóteses novas pelos Municípios, o que violaria o pacto federativo**, fazendo com que o Município legislasse distintamente do previsto pela legislação federal

Por último, destacamos ainda que estão em tramitação os **PLs 42/2024**, de autoria do Edil Ítalo Moreira, que *"Dispõe sobre a internação humanizada no Município de Sorocaba e dá outras providências";* **70/2024**, de autoria do Edil Vinícius Aith, que *"Autoriza a criação do Programa Municipal de Auxílio e Reinserção social de Moradores de Rua - Programa Humanização 2.0, no município de Sorocaba, e dá outras providências";* **e 190/2025**, de autoria do Edil Raul Marcelo, *que "Dispõe sobre a criação de política municipal de inclusão profissional (PMIP) da população em situação de rua e dá outras providências";* sendo por isto recomendável o **apensamento** da proposição, nos termos do **art. 139 do Regimento**.

Portanto, concluímos pela **inconstitucionalidade do PL 418/2025.**

S/C., 1º de julho de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3900330032003200390003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 390033003200320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em **05/08/2025 17:08**
Checksum: **D0DF4F85716A8404B5256C44D426EC45397BC8C992143DFD33724F66F0158ED1**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em **05/08/2025 17:33**
Checksum: **118FC4446825B9C046DE26957838FAF2A1CA41B54B053E922B1B47BA40C5A4AA**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em **06/08/2025 11:51**
Checksum: **0DA1BBBFC9294851CDD7C07C5D026DCE9010A3CE6BF875CD2FE6ADD719849B56**